

Art. 13. Não se fará alteração na jurisdição eleitoral, prorrogando-se automaticamente o exercício do titular, nos 3 (três) meses anteriores e nos 2 (dois) meses posteriores ao pleito eleitoral.

Demais disso, o Regimento Interno do TRE/RN, Resolução n° 09, de 24 de maio de 2012, permite, em seu artigo 297, que seja solicitado ao Tribunal de Justiça, nos anos em que se realizarem eleições, que as férias e as licenças-prêmio dos magistrados que exerçam a função eleitoral sejam suspensas:

Art. 297. No ano em que se realizarem eleições, o Tribunal solicitará ao Tribunal de Justiça a suspensão de licença-prêmio e de férias dos Juízes de Direito, que exerçam função eleitoral, a partir da data que julgar oportuna.

Desta feita, verifica-se que a minuta de Resolução apresentada ao vedar o gozo de férias e fruição de licenças por parte dos magistrados e magistradas eleitorais atuantes no 1° grau de jurisdição no período entre três (03) meses antes e dois (02) meses após as eleições, além de conferir uma maior uniformidade e encontrar-se em total sintonia com as disposições contidas no artigo 6º da Resolução TSE n° 21.009, de 05 de março de 2002, e artigo 13 da Resolução TRE/RN n° 04, de 19 de fevereiro de 2019, visa impedir a ocorrência de alterações na jurisdição eleitoral no período mencionado, garantindo assim uma maior eficiência na prestação jurisdicional.

Diante de todo o exposto, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela aprovação da resolução que disciplina a fruição de férias, licenças e afastamentos pelos juízes e juízas eleitorais de primeiro grau nas Eleições 2024, no período entre três (03) meses antes e dois (02) meses após as eleições.

Nada mais havendo a cumprir, determino o arquivamento deste PJE e do SEI respectivo.

Natal(RN), data registrada no sistema.

Desembargador Cornélio Alves

Presidente

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Disciplina a fruição de férias, licenças e afastamentos pelos juízes e juízas eleitorais nas Eleições 2024.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal Regional Eleitoral acerca da concessão de férias, licenças e afastamentos dos Juízes e Juízas Eleitorais, nos termos do artigo 30, inciso III, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, consoante disposto no artigo 365 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Resolução TSE n° 21.009, de 05 de março de 2002, que veda alterações na jurisdição eleitoral entre três (03) meses antes e dois (02) meses após as eleições;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Resolução TRE/RN n° 04, de 19 de fevereiro de 2019, que veda alterações na jurisdição eleitoral nos três (03) meses antes e nos dois (02) meses após as eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a fruição de férias, licenças e afastamentos pelos juízes e juízas eleitorais nos anos em que se realizarem as eleições;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do SEI n° 02394/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica vedada, nas Eleições 2024, a fim de evitar prejuízo às atividades preparatórias, a fruição de férias ou licença voluntária aos Juízes e Juízas Eleitorais no 1º grau de jurisdição, no período compreendido entre três (03) meses antes e dois (02) meses após as eleições.

Art. 2º. Os magistrados e magistradas investidos na função eleitoral, ao solicitar em seu órgão de origem o usufruto de férias regulamentares ou a licença mencionada no artigo anterior, deverão observar o período de vedação disposto nesta Resolução, uma vez que os afastamentos da justiça comum, a teor do previsto no § 2º do artigo 14 do Código Eleitoral, implicam, automaticamente, em afastamento da Justiça Eleitoral.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 21 de março de 2024.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Presidente

Desembargador Expedito Ferreira de Souza
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Fábio Luiz de Oliveira Bezerra

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Ticiania Maria Delgado Nobre

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juiz Daniel Cabral Mariz Maia

Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes

Procuradora Regional Eleitoral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESUMO DE DIÁRIAS

RESUMO DE DIÁRIAS Nº 12/2024

Protocolo SEI nº 1067/2024									
Favorecido	Cargo/ Função	De	Para	Período	Diárias	Valor Unit	Traslado	Aux. Alim	Valor Liq.
ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS ARAÚJO NUNES	JUIZ ELEITORAL	NATAL / RN	SÃO LUÍS / MA	31/03 /2024 / 04/04 /2024	4,5	1.055,22	0,00	309,08	4.439,41
TOTAL								309,08	4.439,41
Participação no evento Convergência 2024.									
Protocolo SEI nº 1953/2024									
Favorecido	Cargo/ Função	De	Para	Período	Diárias	Valor Unit	Valor Bruto	Aux. Alim	Valor Liq.
	ANALISTA JUDICIARIO		MOSSORÓ /RN, CARNAÚ BA DOS DANTAS						